



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Boletim Informativo

Outubro de 2012

Boletim Informativo

N.º 17/2012

REUNIÃO:

- **Secção Disciplinar de 01/10/2012**

Presenças:

Presidente

Senhora Vice-Procuradora-Geral da República, Dra. Isabel Francisca Repsina Aleluia São Marcos

Vogais

- Procuradores-Gerais Distritais de Coimbra e Évora, respectivamente, Drs. Euclides José Dâmaso Simões e Luís Armando Bilro Verão
- Procurador-Geral Adjunto Dr. António Paulo Barbosa de Sousa
- Procurador da República, Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira
- Procuradores-Adjuntos Dr. José Carlos de Jesus Ferreira Fernandes e Jorge Manuel Alves de Oliveira
- Membros eleitos pela Assembleia da República, Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves e José Manuel Vieira Conde Rodrigues
- Membro designado pela Ministra da Justiça, Dr. António José Barradas Leitão.

Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, Dr. Carlos José de Sousa Mendes.

SUMÁRIO:

(Pág.)

Actas	2
Proc. Disciplinares	2
Inquéritos	3

ACTAS

1. O Conselho procedeu à aprovação da acta da sessão de 6 de Junho de 2012.

PROCESSOS DISCIPLINARES

2. Processo Disciplinar instaurado a procuradora-adjunta, por eventual desobediência a uma ordem hierárquica determinando o recurso de sentença desfavorável.

Relator: Dr. Carlos Adérito Teixeira

O Conselho deliberou o **arquivamento** do processo disciplinar, por entender que a ordem em questão não se dirigia ao processo onde foi proferida a sentença em causa, pelo que não se mostra violado o dever de desobediência, bem como que a opção da magistrada visada de não recorrer foi uma opção consciente, ponderada e enformada pela análise doutrinal e jurisprudencial sobre a questão jurídica subjacente, com avaliação e prognose do grau de êxito da interposição de recurso, sendo que não obstante tal opção de não interposição de recurso ter sido comunicada à hierarquia no final do prazo normal, tal não inviabilizou a possibilidade de recurso, ainda exequível através de avocação do processo ou da sua redistribuição por outro magistrado, até sem grande prejuízo para o substituto se fosse elaborada uma motivação de recurso tabelar com o objectivo de suscitar a intervenção do tribunal de instância superior, pelo que igualmente não se mostra violado o dever de lealdade.

Votaram contra os Senhores Drs. Euclides Dâmaso e Paulo Sousa, por entenderem ter sido violado o dever de lealdade.

3. Processo Disciplinar instaurado a procuradora-adjunta, por ter desferido uma bofetada em público a um elemento policial, que nesse momento se encontrava em exercício de funções, com quem havia tido um relacionamento amoroso, e por posteriormente se ter envolvido em discussão e em confronto físico com o mesmo no local de trabalho deste, actos esses, atentas as circunstâncias em que ocorreram, incompatíveis com o decoro e dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções.

Relator: Dr. Jorge Oliveira

O Conselho deliberou por unanimidade aplicar a **pena de 20 dias de multa**.

INQUÉRITOS

4. Inquérito instaurado à actuação profissional de procurador-geral adjunto, enquanto inspector do Ministério Público.

Relator: Dr. Conde Rodrigues

O Conselho deliberou por unanimidade **converter o presente inquérito em processo disciplinar**, sem aproveitamento da respectiva parte instrutória, nos termos previstos no nº1 do artº 214º do Estatuto do Ministério Público, bem como a sua distribuição a novo inspector.

5. Inquérito instaurado para averiguação de eventual violação de deveres estatutários ou regras processuais, no âmbito de processo tramitado no DCIAP, relacionadas com o facto das diligências realizadas no âmbito desse processo (detenção de pessoas e apreensão de elementos de prova em diversos locais de Lisboa, Porto e Algarve) terem sido objecto de notícias divulgadas pelos órgãos de comunicação social, suscitando suspeitas sobre violação do dever de reserva e do segredo de justiça.

Relator: Dr. Paulo Sousa

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por se não ter apurado matéria indiciária que permita imputar, a qualquer dos envolvidos na investigação ou nas diligências ou aos que delas tomaram conhecimento, a quebra de qualquer dever funcional, nomeadamente os deveres de reserva e de guardar segredo de justiça.

6. Inquérito instaurado para averiguação de eventual responsabilidade disciplinar de procuradora-adjunta na tramitação de inquérito, por se encontrar aposta como sendo a assinatura da magistrada em questão em auto de destruição de nota falsa de 100 euros, vindo tal nota posteriormente a ser encontrada em circulação e novamente apreendida.

Relator: Dr. José Carlos Fernandes

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por os factos apurados não permitirem formular qualquer juízo de censura disciplinar, por violação de qualquer dever profissional, por parte da magistrada em questão.

7. Inquérito instaurado a procuradora-adjunta, com o objectivo de averiguar as causas determinantes da ocorrência de uma prescrição do crime de difamação /injúria em inquérito.

Relator: Dr. Carlos Adérito Teixeira

O Conselho deliberou por unanimidade, ponderada a relativa gravidade do crime e das consequências advindas, bem como as condições funcionais em que trabalhava a magistrada no período em referência, as condições de saúde em que assegurou o serviço e a personalidade bem estruturada daquela, **aplicar a pena de advertência.**

8. Inquérito instaurado a procuradora-adjunta, para averiguação de responsabilidade disciplinar decorrente de eventual violação do dever de reserva e do segredo de justiça.

Relator: Dr. Paulo Sousa

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por entender, na esteira da decisão proferida no inquérito crime que correu relativamente aos factos em apreço, que um simples pedido de formatação de inquéritos, contendo o número do processo, o tipo de crime, a data de conclusão e de despacho, de mero expediente ou final, não integra violação de segredo de justiça.

9. Inquérito instaurado a procuradora da república, na sequência de denúncia de cidadão, para averiguação de responsabilidade disciplinar decorrente da eventual substituição de procuradora-adjunta como titular de inquérito crime.

Relator: Dr. Euclides Dâmaso Simões

O Conselho deliberou por unanimidade determinar o **arquivamento** dos autos, por ter ficado claramente demonstrado que a mudança de titularidade do inquérito em questão foi determinada ao abrigo das leis de processo, com plena fundamentação nos planos fáctico e jurídico, na sequência de pedido de escusa dirigido pela procuradora-adjunta titular do inquérito à sua imediata superior hierárquica.

10. Inquérito instaurado a procuradora da república para averiguação de responsabilidade disciplinar, por “troca de frases mais azedas e em tom de voz mais elevado” com advogado em diligência processual de Inquérito Tutelar Educativo.

Relator: Dr. Castanheira Neves

O Conselho deliberou aplicar a **pena de advertência**, por entenderem ter sido violado o dever de correcção.

Votaram contra os Senhores Drs. Carlos Adérito Teixeira e José Carlos Fernandes, por entenderem que os factos dados como assentes são insuficientes para considerar violado tal dever de correcção.